



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2026

MÊS: JANEIRO

PORTARIA Nº 033/2026-GAPRE

de 08 de janeiro de 2026.

Institui a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Município e designa membros para a condução dos trabalhos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 198 do Estatuto dos Funcionários Municipais (Lei nº 77/1977),

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da autoridade administrativa de determinar a apuração imediata de irregularidades no serviço público municipal mediante sindicância ou processo administrativo;

CONSIDERANDO que a aplicação de penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade exige a observância do devido processo legal e a garantia de ampla defesa em processo administrativo conduzido por comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Permanente de Processos Administrativos – CPPA, vinculada à Secretaria de Administração, com competência para a instrução de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes funcionários para comporem a referida Comissão, nos termos do Art. 200 do Estatuto:

I – Presidente: PAULO SILVA LIMA WU, Matrícula nº 70017, Cargo de Procurador Municipal;

II – Membro: MARIAH EDUARDA NUNES MEDEIROS DE LUNA, Matrícula nº 70075, Cargo de Assessor Jurídico;

III – Membro: ABNER FILIPE SILVA DE MELO, Matrícula nº 70074, Cargo de Gerente de Administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2026

MÊS: JANEIRO

Art. 3º. O Presidente da Comissão designará, dentre os membros, aquele que deverá secretariar os trabalhos.

Art. 4º. A Comissão deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos processos administrativos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da Secretaria de Administração, nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) obstáculo criado pela parte imputada, por testemunha ou por qualquer outra pessoa que deva participar do processo e contribuir para a elucidação dos fatos;
- c) quando, por culpa de terceiro estranho ao feito, o procedimento sofrer atrasos ou ficar paralisado, aferindo-se rigorosamente a responsabilidade de quem deu causa à dilação do prazo;
- d) nos casos em que o imputado requerer prorrogação de prazo por motivo justificável, deferido pelo Presidente da Comissão;
- e) quando o recomendar o interesse público;
- f) em virtude do acúmulo de processos e da demanda de trabalho da Comissão.

§ 1º Considera-se concluído o processo administrativo por ocasião da elaboração de relatório conclusivo pela Comissão.

§ 2º No cômputo dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do fim.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão Permanente observarão rigorosamente os ritos de citação, instrução probatória e prazos de defesa previstos nos artigos 202 a 210 do Estatuto dos Funcionários Municipais, bem como o regramento jurídico pertinente à consecução dos procedimentos administrativos, adotados na legislação federal e do Estado da Paraíba.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 08 de janeiro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional